

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 067/2025

## ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Considerando o disposto na Lei nº 782/2009 e no artigo 190 da Lei Municipal nº 1.192/2012;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. Alterar o artigo 1° da Portaria N°. 055/2025, para retirar a servidora <u>Carla Ronchetti</u> e incluir as servidoras <u>Jéssica Gonçalves da Silva A. Fernandes e Maria Julia Santos Gomes</u> da Comissão Especial de Regularização Fundiária, cuja composição ficará:

#### **PRESIDENCIA**

Hassan Rezende Spadarott Bullus – Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos

#### EQUIPE DE IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Danielle Gomes dos Santos Jéssica Gonçalves da Silva A. Fernandes Maria Julia Santos Gomes Pedro Henrique Bittencourt de Souza Tâmara Chaves de Oliveira da Costa Rodrigo Peter Peterle Paola Araújo dos Santos Foresti Reginaldo Bispo Moura

#### EQUIPE ANÁLISE JURÍDICA

Wesley Loureiro da Cunha Moises de Almeida Bersani

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL

Indihane Terra Caitano Marisa Martins de Mello





### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Portaria nº 067/2025

#### SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Arilson da Luz Mendes

**Art. 2º.** O presidente de comissão será o responsável pela elaboração de cronograma de reuniões e distribuições de tarefas.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ocorrer às 17 horas.

Art. 3°. Os membros desta comissão perceberão uma bonificação de 40%, conforme artigo 190 da Lei n° 1.192/12, alterado pela Lei Complementar n° 088/2014, ressalvada a exceção contida no §4°, artigo 39 da Constituição Federal, devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor, conforme estabelecido no art. 48 da Lei Complementar n° 073/2013, com exceção da representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

Parágrafo único. O membro que não participar da reunião ordinária não perceberá a bonificação citada no caput deste artigo.

Art. 4°. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 5°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2025.

**REGISTRA-SE** 

PUBLICA-SE

**CUMPRA-SE** 

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

MARCUS AŽEVEDO BATISTA Prefeito Municipal